



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 281/2021/SMA

Carlos Barbosa, 15 de março de 2021.

V. Exa.

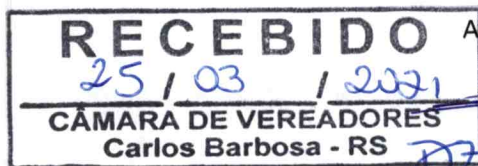
Sr. Luciano Baroni, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Carlos Barbosa/RS.

Assunto: Resposta do Pedido de Informações nº 03/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 03/2021, informamos, conforme manifestações da Secretaria da Saúde e Secretaria da Fazenda, o que segue:

1. A cópia do Contrato nº 033/2020 está em anexo (anexo 1).
2. A cópia dos Termos Aditivos ao Contrato nº 033/2020 encontra-se em anexo (anexo 02).
3. Informamos que o Hospital Dr. Bartholomeu Tacchini – Hospital São Roque, iniciou os atendimentos da população municipal no horário compreendido entre a zero hora e as 06h no dia 22/02/2021.
 - 3.1. A cópia do ato administrativo que regulamenta o atendimento está em anexo (anexo 03).
 - 3.2. O atendimento aos usuários realizados da zero hora às 06h nas dependências do Hospital São Roque independente da necessidade do usuário, devendo ser realizado todo e qualquer atendimento que a equipe médica julgar necessária.
 - 3.3. O valor empenhado, para o período de 60 dias, é de R\$ 70.000,00, que servirá para a prestação e qualificação dos serviços do plantão 24 horas.
4. O documento foi retirado do Portal da Transparência pois a minuta que lá constava não se tratava de documento com a última versão do aditivo.
5. Solicitação 411/2021 de 17 de fevereiro de 2021 (anexo 04).



Atenciosamente,

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



ANEXO

01



000008

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 033/2020

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de janeiro de 2021.

ORIGEM: Inexigibilidade nº 004/2020 - Prestação De Serviços Hospitalares

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Zibetti, casado, inscrito no CPF sob o número 515.740.200.-72, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS e a Secretária Municipal da Saúde, Sra. Letícia Lusani, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o número 016.499.860-84, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, doravante denominados CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ sob o número 87.547.444/0014-44, com sede na Av. Presidente Kennedy, 343, neste Município, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Presidente Sr. Emílio Ristow, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 009.123.520-00, inscrito no RG sob o Nº 3007044518, residente e domiciliado na rua Júlio de Castilhos, Nº 165/702, Bairro Centro, em Bento Gonçalves/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviço médico e hospitalar, técnico profissional e atendimento às urgências e emergências, através do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem prestados aos usuários, dentro dos limites abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - Mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Item 1 - Contratualização da MAC - Mediante "AIH" e "BPA"

O presente item regula a contratualização da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, financiada com recursos do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Teto MAC, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando:

- a) A Internação hospitalar fica condicionada ao fluxo e aos valores obtidos na Autorização





00000

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Internação Hospitalar - AIH, padronizados pelo Ministério da Saúde;

b) O Atendimento ambulatorial fica condicionado ao fluxo e aos valores obtidos no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, padronizados pelo Ministério da Saúde;

§ 1º - Os serviços previstos no presente item englobam atendimento para população própria de Carlos Barbosa (residente no município) e referenciada de outros municípios da região que vierem a ser inseridos na pactuação, sendo obrigação de cada município partícipe (município de residência do paciente) emitir a AIH, até o limite físico estabelecido em pactuação prévia entre os partícipes, registrada em resolução da instância de gestão do SUS competente.

§ 2º - O valor destinado para este item é de até R\$ 69.174,80 (Sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos), dos quais R\$ 50.070,79 (cinquenta mil e setenta reais e setenta e nove centavos) serão pagos com recursos do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Teto MAC e R\$ 19.104,01 (dezenove mil, cento e quatro reais e um centavo) serão pagos com recursos próprios municipais. Para o pagamento, serão considerados os valores nominais apurados no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e na Autorização de Internação Hospitalar - AIH, variando conforme a demanda de cada período, respeitando sempre os valores unitários dos procedimentos estabelecidos pelo SUS, na Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS, disponibilizada pelo Ministério da Saúde, ou, outra que venha a substituí-la para os mesmos fins.

§ 3º - Valor de atendimentos, com respectivo registro e faturamento em AIH e BPA, que exceda aos recursos constantes no § 2º, será pago exclusivamente com recursos próprios do Município, até o limite global contratado.

§ 4º - Em casos excepcionais, havendo internação de urgência/emergência de paciente residente em município com o qual não haja pactuação de referência registrada em resolução de instância competente do SUS, e, havendo a recusa do fornecimento de AIH pelo município de residência do paciente, a Secretaria Municipal da Saúde de Carlos Barbosa emitirá a AIH mediante processo regular de solicitação, não isentando a CONTRATADA de posterior Auditoria para verificação da urgência/emergência.

Item 2 - Qualificação

A CONTRATADA, para adquirir o direito ao recebimento dos recursos financeiros previstos neste item, se compromete a prestar atendimento de forma igualitária, aos usuários do SUS, durante as 24 horas do dia, em complementação aos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, limitados às especificações quantificadas neste contrato e seus anexos, quando existirem, nos próprios da CONTRATADA, comprometendo-se, a prestar assistência médica, em nível hospitalar e/ou ambulatorial, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, bem como a demanda direta nos casos de urgência/emergência, abrangendo:

, O respeito aos princípios do SUS, em especial a universalidade e gratuidade;

, Ofertar no mínimo 60% de todos os serviços existentes e futuros, próprios ou contratados no hospital, cadastrados e/ou remunerados ao SUS;





000010

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A garantia das internações hospitalares, de acordo com o seu poder de resolução, conforme Item 1, de acordo com os parâmetros de cobertura assistencial e tabelas de pagamentos vigentes pelo Ministério da Saúde, quer sejam elas encaminhadas por profissionais médicos do Centro Municipal de Saúde, ou decorrentes da demanda direta de urgência/emergência;

Realizar as cirurgias de urgência e emergência de acordo com a demanda e resolutividade;

No caso de não haver resolutividade no Hospital São Roque para pacientes internados, este mesmo deverá encaminhar o usuário ao hospital de referência, de acordo com a regionalização do serviço e/ou com a disponibilidade de leitos;

Realizar o primeiro atendimento ambulatorial em traumato/ortopedia, com no mínimo, imobilização provisória;

Realizar, pelo SUS, atendimento de observação de até 24 horas;

Garantir a realização de partos normais e cesarianas, com avaliação pediátrica (atendimento na sala de parto e durante a internação), a serem realizados pelo obstetra e pediatra de plantão, nas dependências da CONTRATADA, ou mediante referência;

O atendimento para urgências e emergências durante as 24 horas do dia, consideradas em nível de pronto socorro e pronto atendimento;

Garantia de atendimento de consultas em ginecologia/obstetrícia de urgência, nas 24 horas do dia, nas dependências da CONTRATADA, ou mediante referência.

Garantia da execução de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia - SADT, além de outros exames/procedimentos complementares, necessários durante a internação hospitalar SUS.

§ 1º - O valor destinado para este item é de 155,50% (cento e cinquenta e cinco vírgula cinco por cento) a ser pago exclusivamente sobre o valor produzido no Item 1 da Cláusula Primeira, compondo o limite global do contrato em até R\$ 107.566,81 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), atualizável a qualquer tempo, sendo 50% sobre o valor de tabela SUS pago com recursos financeiros de origem federal (Teto Financeiro MAC), conforme PT/GM nº 142/2014, Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), até o limite fixado pelo Ministério da Saúde, de R\$ 31.001,28 (trinta e um mil e um reais e vinte e oito centavos), sendo o saldo remunerado com recursos financeiros próprios municipais. O percentual estabelecido para qualificação é proveniente da diferença existente entre tabelas AMB/Planos de Saúde e valores praticados pelo SUS.

§ 2º - O presente item se aplica unicamente à qualificação para atendimento da população própria, ou seja, residente no Município de Carlos Barbosa, realizado nas dependências da CONTRATADA.

§ 3º - O estabelecimento de valores para qualificação dos atendimentos prestados à população referenciada de outros municípios, conforme pactuação aprovada nas instâncias de gestão do SUS legalmente instituídas, será condicionado à elaboração de Termo de Compromisso entre Entes Públicos - TCEP, firmado entre os municípios partícipes.



000011

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item 3 - Atendimento em Pediatria

A CONTRATADA se compromete a oferecer atendimento em pediatria, de acordo com necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, mantendo atendimento pediátrico que deverá ser disponibilizado em dias úteis das 19h (dezenove horas) às 7h (sete horas) e, em finais de semana e feriados, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. Para que se realize a remuneração dos serviços, será exigida comprovação do atendimento regular nas datas e horários ora contratados.

Parágrafo Único - Para viabilizar a realização de atendimento em pediatria, será efetuado o pagamento mensal à CONTRATADA, no valor fixo de R\$ 54.864,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), independentemente do volume de atendimentos efetivamente realizados, não sujeito a qualquer tipo de qualificação, utilizando-se de recursos próprios municipais.

Item 4 - Pronto Atendimento 12h

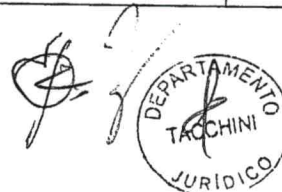
Em casos excepcionais, quando houver a necessidade de fechamento do Centro Municipal de Saúde, a CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento da demanda do serviço de pronto atendimento. Serão acordados previamente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de forma documental (Ofício), as datas e horários de início e término da prestação deste serviço, constituindo-se períodos de 12 (doze) horas.

Uma vez realizado o plantão de pronto atendimento, será devido à CONTRATADA, além da fatura regular dos serviços prestados, prevista neste contrato, o valor de R\$ 1.054,00 (mil e cinquenta e quatro reais) por turno de 12 (doze) horas, a ser remunerado com recursos próprios municipais.

Item 5 - Procedimentos Ambulatoriais Especiais

A realização de procedimentos ambulatoriais especiais, que incluem procedimento ambulatorial e todos os serviços, materiais e custos hospitalares associados, necessários à sua realização, conforme segue:

Código (BPA)	Descrição	Valor
03.01.10.005-5	Cateterismo Vesical de Demora	R\$ 37,31
03.09.01.010-1	Passagem de Sonda Naso Entérica	R\$ 140,69
03.01.10.017-9	Sondagem Gástrica	R\$ 65,13
03.01.10.009-8	Enema	R\$ 24,70
03.01.10.006-3	Cuidados com Estomas (Urostomia)	R\$ 46,01
03.01.10.006-3	Cuidados com Estomas (Colostomia)	R\$ 84,84
03.01.10.002-0	Administração de Medicamentos em Atenção Básica (por paciente)	R\$ 30,71
04.01.01.007-4	Exerese de Tumor de Pele e Anexos/Cisto Sebáceo/Lipoma	R\$ 881,69





000012

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	(com sedação)	
-	Ultrassonografia Transvaginal Obstétrica (1º trimestre)	R\$ 95,00
-	Ultrassonografia Morfológica	R\$ 155,00
-	Ultrassonografia de Órgãos Superficiais	R\$ 78,00
04.01.01.007-4	Exerese de Tumor de Pele e Anexos/Cisto Sebáceo/lipoma (sem sedação)	R\$ 250,00
03.03.09.003-0	Infiltração de Substâncias em Cavidade Sinovial (Articulação, Bainhas de Tendinosas)	R\$ 250,00
03.03.09.003-0	Infiltração de Substâncias em Cavidade Sinovial - Bloco Cirúrgico (Articulação, Bainha Tendinosa)	R\$ 430,00
-	Ultrassonografia Obstétrica com Perfil Biofísico Fetal	R\$ 85,00

a) O faturamento se dará através de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), onde será realizado o registro do procedimento (sem o registro dos procedimentos associados), conforme Tabela de Procedimentos e Valores.

b) Os valores constantes na Tabela de Procedimentos e Valores constituem o preço final dos procedimentos, não sendo passíveis de qualquer outro tipo de qualificação, e serão pagos com recursos próprios municipais.

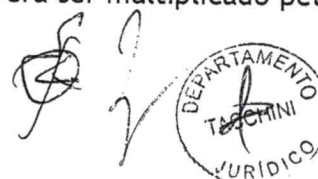
c) Para os Procedimentos Ambulatoriais Especiais relacionados, serão utilizados os preços definidos na Tabela de Procedimentos e Valores, sendo os quantitativos apresentados no Boletim de Produção Ambulatorial -BPA e, para aqueles procedimentos cujo código SUS é para atendimento hospitalar, não permitindo apresentação em BPA, ou para aqueles que não possuem código definido na Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS - SIGTAP, será apresentada, pelo Hospital, para fins de faturamento, relação dos atendimentos prestados, devidamente comprovados.

d) O Setor de Controle e Avaliação fará a classificação dos procedimentos considerando:

I - Todos os procedimentos constantes neste item contratual dependerão de autorização prévia do CONTRATANTE, que será condição para efetivação do pagamento, excetuando-se aqueles pacientes que chegarem ao Hospital em situação de emergência e/ou levados diretamente pelo Corpo de Bombeiros ou SAMU, para os quais não será exigida autorização prévia, porém, será exigida comprovação dos atendimentos prestados.

II - No caso específico dos cuidados com estomas (urostomia e colostomia), por existir apenas um código de procedimento na Tabela Unificada do Ministério da Saúde (03.01.10.006-3), o valor para pagamento será calculado de acordo com as descrições constantes nos documentos de autorização e/ou fichas de atendimento ambulatorial.

III - Os procedimentos 03.09.01.010-1 Passagem de Sonda Naso Entérica e 04.01.01.007-4 Exerese de Tumor de Pele e Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma, possuem valores definidos na Tabela Unificada do Ministério da Saúde que deverá ser multiplicado pela quantidade





000013

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentada e subtraído da fatura gerada pelo BPA, a fim de evitar duplicidade no pagamento.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de procedimento não relacionado na tabela acima, cujo valor constante na Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS seja R\$ 0,00 ou, que não constem na Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS, será admitida adição de item, com respectiva precificação, mediante aditivo contratual.

Item 6 - Transporte com Ambulância de Suporte Avançado

Fica o CONTRATANTE responsável pela disponibilização de serviço especializado para transporte de pacientes SUS, residentes no município de Carlos Barbosa, com Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel - Tipo D), conforme definido na Portaria Ministerial n° 2048, de 2002, para internações hospitalares de urgência e emergência, bem como transferências de urgência de pacientes graves para as instituições referenciadas pela rede, conforme estabelecido na Resolução n° 036/17 - CIB/RS.

Parágrafo Único: a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo acionamento do serviço, respeitando os protocolos estabelecidos pelo CONTRATANTE, mediante justificativa técnica que deverá conter, no mínimo, a descrição do quadro clínico do paciente, procedimentos realizados no Hospital São Roque, hipótese diagnóstica, motivo da transferência, data, horário e local do leito disponível.

Item 7 - Exames Eletivos de Ultrassonografia

Fica a CONTRATADA habilitado à prestação de serviço eletivo de exames de ultrassonografia, conforme capacidade instalada, respeitando os protocolos de encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado de acordo com faturamento apresentado através do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, seguindo o fluxo previsto neste instrumento contratual, conforme definido nos Itens 1 e 2 desta Cláusula Primeira.

Exclusivamente para os procedimentos de ultrassonografia com Doppler, listados na Tabela de Valores de Ultrassonografias com Doppler, será pago valor diferenciado, acordado entre as partes, em função da diferença expressiva entre o preço de mercado e o valor resultante da regra de cálculo dos preços definida nos Itens 1 e 2 da Cláusula Primeira.

Tabela de Valores de Ultrassonografias com Doppler

Código (BPA)	Descrição	Valor
02.05.01.004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	R\$ 155,00
02.05.01.005-9	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	R\$ 155,00
02.05.02.015-1	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	R\$ 155,00

a) Os valores listados na Tabela de Valores de Ultrassonografia com Doppler constituem o valor final destes procedimentos, não sendo estes passíveis de qualquer outro tipo de qualificação, e serão pagos com recursos próprios municipais;

b) O setor de controle e avaliação deverá subtrair do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, os procedimentos listados na Tabela de Valores de Ultrassonografias com Doppler e, para





000014

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cálculo do valor a pagar, multiplicar o valor relacionado na Tabela de Valores de Ultrassonografia com Doppler pela quantidade apresentada, evitando duplicidade de pagamento.

Item 8 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais ou Dispositivos Médicos Implantáveis (OPME/DMI)

Nos procedimentos cirúrgicos em que houver necessidade de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) ou Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI), estes deverão ser utilizados preferencialmente conforme a Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS (Tabela Unificada), mantida pelo Ministério da Saúde, disponível para consulta pública no sítio eletrônico <<http://sigtap.datasus.gov.br/>>. O faturamento será realizado em Autorização de Internação Hospitalar - AIH, dentro dos padrões estabelecidos.

Nos casos excepcionais, em que houver necessidade de uso de OPME/DMI não constante na Tabela Unificada, ou em quantidades diferentes das disponibilizadas pelo SUS, será possibilitada a utilização e cobrança, preferencialmente de materiais nacionais, mediante realização de processo administrativo, podendo atender a procedimentos eletivos ou de urgência/emergência, conforme o caso, sendo o pagamento realizado com recursos próprios municipais, respeitando o limite global contratado.

a) Procedimentos eletivos ou com brevidade:

A CONTRATADA deverá realizar protocolo de solicitação para liberação prévia de uso/pagamento de OPME/DMI, contendo laudo médico e justificativa comprobatória da necessidade, além de informações do paciente, do procedimento a ser realizado e/ou outras justificativas, devendo aguardar análise e liberação do CONTRATANTE.

b) Procedimentos de urgência/emergência:

Será efetuada comunicação prévia da realização do procedimento ao CONTRATANTE, exceto nos dias e horários em que não há expediente administrativo neste. A CONTRATADA realizará o procedimento de urgência/emergência, devendo protocolar posteriormente a solicitação para liberação de pagamento de OPME/DMI. O protocolo deverá conter o laudo médico comprobatório da urgência/emergência, descrição, valor e justificativa da necessidade dos materiais utilizados, além de informações do paciente e do procedimento realizado, ficando o faturamento e pagamento sujeitos à análise e aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Para todos os casos em que houver uso de OPME/DMI não constante na Tabela Unificada, ou em quantidades diferentes das disponibilizadas pelo SUS, o processo de cobrança deverá conter exames de imagem que permitam a verificação da efetiva utilização dos respectivos materiais.

Item 9 - Exames e/ou Procedimentos de Maior Complexidade

Nos casos em que houver necessidade de confirmação diagnóstica ou realização de procedimentos de Maior Complexidade, que não se enquadrem nos demais itens deste contrato, será possibilitada a utilização de serviço próprio da CONTRATADA ou terceirizado por este, com autorização e cobrança mediante realização de processo administrativo. Conforme a necessidade do caso, considerando os horários de atendimento do CONTRATANTE, as solicitações de





000015

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

autorização e pagamento poderão ser efetuadas previamente ou, em casos de urgência, após a realização do exame, sendo o pagamento realizado com recursos próprios municipais, respeitando o limite global contratado.

a) Autorização Prévia:

A CONTRATADA deverá realizar protocolo de solicitação para liberação prévia de realização do Exame de Maior Complexidade, contendo laudo médico e justificativa comprobatória da necessidade, além de informações do paciente, do procedimento a ser realizado e/ou outras justificativas, devendo aguardar análise e liberação do CONTRATANTE.

b) Autorização após a realização do exame:

Será efetuada comunicação prévia da realização do procedimento ao CONTRATANTE, exceto nos dias e horários em que não há expediente administrativo neste. A CONTRATADA deverá realizar protocolo de solicitação para liberação de pagamento de Exame de Maior Complexidade, contendo laudo médico e justificativa comprobatória da necessidade, além de informações do paciente, do exame realizado e justificativa da não realização de autorização prévia, ficando o faturamento e pagamento sujeitos à análise e aprovação do CONTRATANTE.

Item 10 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários

Para fins deste contrato, ficam compreendidos os Recursos Financeiros Extraordinários como sendo aqueles de origem federal e/ou estadual, caracterizados pela existência de portarias ou outros instrumentos legais específicos definidores do recurso, contendo regulamentos exclusivos e a previsão explícita da destinação à CONTRATADA, recebidos mediante transferência fundo a fundo, em parcela única ou em número limitado de parcelas, sem previsão de continuidade, não sendo provenientes de transferências regulares para financiamento do SUS.

§1º - O valor referente ao recurso extraordinário será computado no cálculo do total anual contratado, não interferindo no valor global utilizado como base para estabelecimento dos limites mensais de produção de serviços.

§2º - Ficam estabelecidos o Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal e o Relatório Anual de Gestão da Saúde Municipal como os instrumentos de prestação de contas, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, para demonstração do recebimento dos recursos extraordinários pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como, do respectivo pagamento à CONTRATADA.

§3º - Este Item comportará, na forma do Inciso I, a relação dos Recursos Extraordinários disponibilizados à CONTRATADA, contendo a descrição, o objetivo, a fonte, os instrumentos legais associados, a dotação orçamentária, o valor, a conta bancária exclusiva, as possibilidades de aplicação e a forma de prestação de contas. Caso sejam disponibilizados novos recursos extraordinários, os mesmos poderão ser adicionados mediante aditivo contratual, nestes mesmos termos e condições.

§4º - A prestação de contas da CONTRATADA ao ente originário dos recursos será realizada conforme os instrumentos legais especificados pelo referido ente, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde, a qual será incluída no Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal



000016

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e no Relatório Anual de Gestão da Saúde Municipal.

§5º - Atendidas as condições definidas neste Item Contratual, após verificada a disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria Municipal da Fazenda, será autorizado o pagamento à CONTRATADA, conforme definições constantes no Inciso I, do valor do referido Recurso Financeiro Extraordinário, incluindo eventuais rendimentos auferidos em aplicação bancária.

I - Recursos Financeiros Extraordinários - RFE:

RFE 1) Descrição: Emenda Parlamentar (Covatti Filho), Nº 30770008, ano 2019, Processo de Pagamento Nº 25000.166075/2019-00.

Objetivo: Incremento MAC - Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Instrumentos legais: Portaria Min. Da Saúde Nº 1.623, de 26 de junho de 2019: habilita o município ao recebimento do recurso e destina o mesmo ao Hospital São Roque, CNES 2241137; Portaria Min. Da Saúde Nº. 395, de 14 de março de 2019: dispõe sobre a aplicação das emendas parlamentares; Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde - 2019: Detalha a forma de aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Possibilidades de aplicação: Despesas de custeio, incluindo as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde, sendo vedada aplicação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Prestação de contas: Relatório Anual de Gestão da Saúde Municipal.

Fonte: Fundo Nacional de Saúde
Valor: R\$ 100.000,00

Recurso: 4500 - F-SUS CUSTEIO
Dotação orçamentária: 9267/92137
Conta bancária exclusiva: 06.184.248-24, Banco Banrisul, Ag. 0130, Bento Gonçalves - RS.

RFE 2) Descrição: Emenda Parlamentar (Ana Amélia), Nº 28930007, ano 2019, Processo de Pagamento Nº 25000.166075/2019-00.

Objetivo: Incremento MAC - Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Instrumentos legais: Portaria Min. Da Saúde Nº 1.623, de 26 de junho de





000017

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2019: habilita o município ao recebimento do recurso e destina o mesmo ao Hospital São Roque, CNES 2241137; Portaria Min. Da Saúde Nº. 395, de 14 de março de 2019; dispõe sobre a aplicação das emendas parlamentares; Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde - 2019; Detalha a forma de aplicação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Possibilidades de aplicação: Despesas de custeio, incluindo as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde, sendo vedada aplicação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Prestação de contas: Relatório de Gestão da Saúde Municipal.

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

Valor: R\$ 150.000,00

Recurso: 4500 - F-SUS CUSTEIO

Dotação orçamentária: 9267/92137

Conta bancária exclusiva: 06.184.248-32, Banco Banrisul, Ag. 0130, Bento Gonçalves - RS.

RFE 3) Descrição: Recurso MAC - Custeio

Objetivo: Destinação a hospitais privados, sem fins lucrativos, para custeio do atendimento prestado ao SUS, considerada a produção faturada no SIA/SIH/SUS, durante o ano de 2018.

Instrumentos Legais: Portaria Min. Da Saúde Nº 3.339, de 17 de dezembro de 2019, Portaria de Consolidação Min. Da Saúde Nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Possibilidades de Aplicação: Aplicação conforme recurso MAC, para custeio de ações e serviços de saúde, sem restrições estabelecidas.

Prestação de Contas: Relatório de Gestão da Saúde Municipal.

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

Valor: R\$ 25.508,00

Recurso: 4500 - F-SUS CUSTEIO

Dotação orçamentária: 9267/92137

Conta bancária exclusiva: 06.184.248-32, Banco Banrisul, Ag. 0130, Bento Gonçalves - RS.





000018

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item 11 - Dos Recursos Financeiros Estaduais para Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência - Porte D

Para fins deste contrato, ficam compreendidos os Recursos Estaduais para Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência - Porte D, como sendo, exclusivamente, os recursos financeiros instituídos em portarias anuais específicas, emitidas pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, referentes ao cofinanciamento das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência - Porte D, conforme definido na Resolução CIB - RS no 373, de 20 de agosto de 2013 e Resolução CIB-RS No 652, de 19 de novembro de 2012.

§1º - O valor referente ao recurso será computado no cálculo do total anual contratado, não interferindo no valor global utilizado como base para estabelecimento dos limites mensais de produção de serviços.

§2º - Ficam estabelecidos o Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal e o Relatório Anual de Gestão da Saúde Municipal como os instrumentos de prestação de contas, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, para demonstração do recebimento dos recursos financeiros relativos ao financiamento das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência - Porte D, pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como, do respectivo pagamento à CONTRATADA.

§3º - A prestação de contas da CONTRATADA ao ente originário dos recursos será realizada conforme os instrumentos legais especificados pelo referido ente, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde, a qual será incluída no Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal e no Relatório Anual de Gestão da Saúde Municipal, evidenciando o cumprimento do respectivo Plano de Aplicação.

§4º - Atendidas as condições definidas neste Item Contratual, após verificada a disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria Municipal da Fazenda, será autorizado o pagamento à CONTRATADA, do valor do referido Recurso Estadual para Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência - Porte D, incluindo eventuais rendimentos auferidos em aplicação bancária.

I - Dados Financeiros e Orçamentários:

Recurso: 4230 - E APOIO R.HOSPITALAR

Dotação orçamentária: 9266/92120

Conta Bancária Exclusiva: 06.184248.0-8, Banco Banrisul, Ag. 0130, Bento Gonçalves - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias



000019

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

1 - o membro do seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante a internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, bem como a garantia do acesso ao Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATADA fica eximido da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006 (art. 8º), especialmente pela entrega ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, de histórico de atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".





000020

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva;
- II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva será efetuada pela CONTRATADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do CONTRATANTE e/ou pela necessidade apurada por profissional da própria CONTRATADA.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico ambulatorial:

1 - atendimento médico, com realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, respeitado o poder de resolução do contratado;

2 - assistência farmacêutica, social, de enfermagem, nutrição, fisioterapia e outros, quando indicados, pelos profissionais regulares do contratado, aos pacientes hospitalizados;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 - todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento aos usuários do SUS;

2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

3 - utilização de sala cirúrgica e de instrumental e materiais, exceto Órteses Próteses e/ou Materiais Especiais (OPM) que estejam fora dos padrões estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS, mantida pelo Ministério da Saúde, disponível para consulta pública no site <<http://sigtap.datasus.gov.br/>>;

4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados,



000021

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

observadas regras SUS e ANVISA;

5 - serviço de enfermagem;

6 - serviços gerais;

7 - fornecimento de roupa hospitalar ao paciente internado, de acordo com normas vigentes;

8 - alimentação com observância das dietas prescritas;

9 - outros procedimentos especiais e/ou exames que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente internado.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto, nos casos de pesquisa em que haja autorização e regulação legalmente instituídas, fiscalizadas pelas instâncias competentes. Será observada a ética e será admitido mediante autorização expressa, previamente firmada pelo paciente ou responsável legal;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VI - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

VII - Sem prejuízo dos demais documentos obrigatórios, a CONTRATADA obriga-se a manter Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) para todos os atendimentos ambulatoriais faturados no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) contendo nome do paciente, procedimentos realizados (conforme Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS), data de atendimento, nome e assinatura do paciente e do profissional que realizou o atendimento.

VIII - Registrar os atendimentos a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em tempo real, ou seja, no momento da ocorrência do atendimento, utilizando sistemas de informática on-line, conforme disponibilização do CONTRATANTE, para fins de regulação e controle do uso dos serviços contratados, condicionado à compatibilização de dados entre os sistemas de informações do CONTRATANTE e da CONTRATADA.





000022

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - A CONTRATADA deverá manter gravação de todos os contatos telefônicos com Centrais de Leitos e com a Secretaria Municipal da Saúde, disponibilizadas à Secretaria Municipal da Saúde a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do §6º do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, atendidas as demais condições estabelecidas neste contrato, conforme itens e valores descritos, até o limite global estimado, composto pela soma dos valores dos itens individuais:

Item 1: Valor Mensal de até R\$ 69.174,80 (sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

Item 2: Valor Mensal de até R\$ 107.566,84 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

Item 3: Valor Mensal de R\$ 54.864,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais);

Itens 4, 5, 7, 8 e 9: Valor Mensal de até R\$ 57.704,80 (cinquenta e sete mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos);

Fica estimado como previsão do limite global mensal total de desembolso, para pagamento de produção de serviços, relativa aos itens 1,2,3,4,5,7 e 9, o valor de R\$ 289.310,44 (Duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o total anual de R\$ 3.471.725,28 (Três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), inclusive para efeito de empenho da contratação.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em caráter excepcional, atendidas as demais condições estabelecidas neste contrato, conforme itens e valores descritos, condicionados à verificação contábil do efetivo recebimento dos recursos financeiros através do Fundo Municipal de Saúde:

Item 10: RFE1 - Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)





000023

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RFE2 - Valor de R\$ 150.000,00 (Cem mil reais)

RFE3 - Valor de R\$ 25.508,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais)

Item 11: Valor mensal de até R\$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos Reais)

Fica estimado, como previsão do limite global anual total de desembolso, para pagamento dos itens 10 e 11, o valor de R\$ 1.325.508,00 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais).

Parágrafo Primeiro - Havendo qualquer alteração nos valores praticados na Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde ou nos tetos financeiros referentes aos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, para atendimento da Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC, será imediatamente realizada avaliação e ajuste de todos os preços e/ou valores praticados neste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Será admitida compensação no limite financeiro global mensal, considerando para tanto, o valor máximo estabelecido para 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - FUNDO SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 9074/90140 - Serv. Med./Hospitalar - Pediatria
RECURSO: 40 M-SAUDE

UNIDADE: 01 - FUNDO SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 9065/90177 - Serv. Med./Hospitalar - Pediatria
RECURSO: 4500 F-CUSTEIO

UNIDADE: 02 - FUNDO SAÚDE - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 9265/92100 - Serv. Med./Hospitalar - Internações
DESPESA: 9265/92101 - Serv. Med./Hospitalar - Ambulatório
RECURSO: 40 M-SAUDE

DESPESA: 9267/92130 - Serv. Med./Hospitalar - Internações
DESPESA: 9267/92131 - Serv. Med./Hospitalar - Ambulatório
DESPESA: 9267/92137 - Serv. Med./Hospitalar - Recurso Extraordinário
RECURSO: 4500 F-CUSTEIO

DESPESA: 9266/92120 - Serv. Med./Hospitalar-Ambulatorio
RECURSO: 4230 - E-APOIO R. HOSPITALAR





000024

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Os preços estipulados neste contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dispendido pela mesma, conforme cláusula oitava, obrigando-se a repassar até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

III - Ocorrendo atraso na apresentação dos documentos pela CONTRATADA, o prazo de pagamento pelo CONTRATANTE será dilatado, mantendo a proporção estabelecida nos itens "I" e "II", anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores estipulados na Cláusula Oitava poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se, para tanto, como critério máximo a variação do IGP-M, no período em questão, ou outro índice que venha a substituí-lo, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os reajustes serão, sempre, objeto de Termo Aditivo, necessário, ainda, o competente processo administrativo do CONTRATANTE onde restem demonstradas a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

§ 2º - O presente contrato sofrerá avaliação semestral, para averiguação dos quantitativos de serviços realizados, previstos na Cláusula Primeira, considerando controles de procedimentos SUS e valores de remuneração, perante comparação com Tabela AMB e praticada por planos de saúde atuantes na região.

§ 3º - Os itens I e II não estão sujeitos a reposição do IGP-M, visto constituírem-se, respectivamente, de recursos vinculados a teto financeiro estabelecido pelo Ministério da Saúde e respectiva contrapartida municipal.

§ 4º - Os itens I e II estão sujeitos a correção quando realizados aumentos da tabela SUS e/ou quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Fica admitida compensação de faturamento com serviços realizados em período anterior, não superior a 90 (noventa) dias, conforme regras utilizadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e



17



00002

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1° - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao CONTRATANTE a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

§ 2° - Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3° - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, respeitando o estabelecido na Alínea 2, Item 2 da Cláusula Primeira.

§ 4° - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5° - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6° - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeito às multas por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o prévio direito à defesa e contraditório.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após a prévia defesa e esgotados todos os recursos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contratado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas culminadas na Cláusula Décima Terceira.

§ 1° - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2° - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabíveis poderá ser duplicada.





000026

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3° - O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1° - Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2° - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1° a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato é pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1° - A parte que não interessar prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independente do estabelecido na Cláusula Décima Quinta.

§ 2° - O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2° da Cláusula Décima Terceira, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designará o servidor Elton Mateus Vaz Lima, para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto à CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLANO OPERATIVO

O presente contrato cumpre função de Plano Operativo Anual - POA, devendo ser observados todos os requisitos e condicionantes na prestação do serviço aqui pactuado.





000027

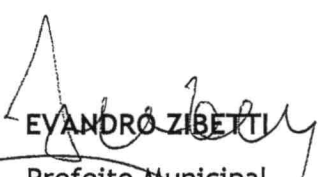
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Carlos Barbosa/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2020.



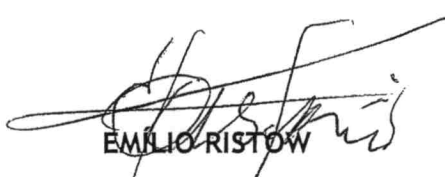
EVANDRO ZIBETTI

Prefeito Municipal



LETÍCIA LUSANI

Secretária Municipal da Saúde



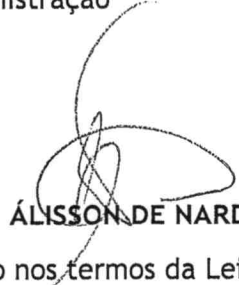
EMÍLIO RISTOW

Presidente Conselho de Administração



CRISTINA GEDOZ

Agente Administrativa



ÁLISSON DE NARDIN

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessor Jurídico OAB-RS 56.138



ANEXO

02



Município de Carlos Barbosa

Rua Assis Brasil, 11, Centro, CARLOS BARBOSA - RS - 95185-000

(54) 3461-8800

CNPJ: 88.587.183/0001-34

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2020/1876

Centro de Custo: 9 - SEC DA SAÚDE
Usuário Solicitante: ITACIR RASADOR (Usuário: itacirr)

Data de Cadastro: 09/06/2020

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2020	9	5	10	122	96	1920	4500	333903950010400	Serv. Med./Hospitalar-Rec. Extraordinário	95243	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9575	
Projeto: PROGRAMA COMBATE AO COVID-19 - FMS											
Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE											
Fonte de Recurso: F-SUS CUSTEIO											

Dados Diversos

Local de Entrega / Execução: Secretaria Municipal da Saúde

Prazo de Entrega / Execução: Imediato

Valores do tipo referência

Item	Despesa	Produto	Quantidade	Un. Medida	Unitário	Total
95243	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL		1,0000	UN	0,0000	0,00

Complemento e Assinaturas

Complemento: Solicitamos aditivo ao Contrato 33/2020, com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - Hospital São Roque, CNPJ 87.547.444/0014-44, CNES 2241137, conforme segue:
O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, por seu representante, já qualificado no Contrato 033/2020, firmado em 30 de janeiro de 2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica incluído, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, Item 10 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários, Inciso I - Recursos Financeiros Extraordinários - RFE, o item RFE 4, com a seguinte redação:
Descrição: Incremento Temporário ao Limite MAC
Objetivo: auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria Nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.
Instrumentos legais: Portaria Nº 1.448, de 29/05/2020; Portaria Nº 1.393, de 21/05/2020; Lei Federal Nº 13.979, de 06/02/2020; e Lei Federal Nº 13.995, de 05/05/2020.
Possibilidades de aplicação: A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.
Prestação de contas: a entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei no 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei no 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.
Fonte: Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde
Valor: R\$ 827.759,28
Recurso: 4500 F-SUS CUSTEIO
Dotação orçamentária: 9575/95243
Conta bancária exclusiva: Banco Banrisul, Ag. 130, Conta Corrente 06.184248.6-7
As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Observação: Tal solicitação se faz, tendo em vista a necessidade de viabilizar o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria Nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

LETÍCIA LUSANI - SAÚDE

LETÍCIA LUSANI
Secretária Municipal da Saúde
Carlos Barbosa RS

ITACIR RASADOR
Administrativo - SMS

Cristina Gedeo
Agente Administrativo
Matrícula nº 1505
30.06.2020



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 033/2020 QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A
ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI -
HOSPITAL SÃO ROQUE.**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, por seu representante, já qualificado no Contrato 033/2020, firmado em 30 de janeiro de 2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica incluído, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, Item 10 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários, Inciso I - Recursos Financeiros Extraordinários - RFE, o item RFE 4, com a seguinte redação:

Descrição: Incremento Temporário ao Limite MAC

Objetivo: auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria Nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Instrumentos legais: Portaria Nº 1.448, de 29/05/2020; Portaria Nº 1.393, de 21/05/2020; Lei Federal Nº 13.979, de 06/02/2020; e Lei Federal Nº 13.995, de 05/05/2020.

Possibilidades de aplicação: A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Prestação de contas: a entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao fundo municipal de saúde e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei no 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4o da Lei no 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Fonte: Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde

Valor: R\$ 827.759,28

Recurso: 4500 F-SUS CUSTEIO

Dotação orçamentária: 9575/95243

Conta bancária exclusiva: Banco Banrisul, Ag. 130, Conta Corrente 06.184248.6-7

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Carlos Barbosa, 12 de junho de 2020.



LETÍCIA LUSANI
Secretária Municipal da Saúde



ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE
Contratada



CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo



ÁLISON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138





Município de Carlos Barbosa

Rua Assis Brasil, 11, Centro, CARLOS BARBOSA - RS - 95185-000

(54) 3461-8800

CNPJ: 88.587.183/0001-34

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2020/1888

Centro de Custo: 9 - SEC DA SAÚDE

Usuário Solicitante: ITACIR RASADOR (Usuário: itacirr)

Data de Cadastro: 09/06/2020

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2020	9	7	10	302	95	1920	900	333903950020500	Serv. Med./M.A.C - Cofinanciamento	97095	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE	9795	
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
									Projeto: PROGRAMA COMBATE AO COVID-19 - FMS		
									Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE		
									Fonte de Recurso: COVID-19		

Dados Diversos

Local de Entrega / Execução: Secretaria Municipal da Saúde

Prazo de Entrega / Execução: Imediato

Valores do tipo referência

Item	Despesa	Produto	Quantidade	Un. Medida	Unitário	Total
1	97095	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00

Complemento e Assinaturas

Complemento: Solicitamos aditivo ao Contrato 33/2020, com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - Hospital São Roque, CNPJ 87.547.444/0014-44, CNES 2241137, conforme segue:
O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, por seu representante, já qualificado no Contrato 033/2020, firmado em 30 de janeiro de 2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o caput do Item 10 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, passando a vigorar com a seguinte redação:

Para fins deste contrato, ficam compreendidos os Recursos Financeiros Extraordinários como sendo aqueles de origem federal ou estadual, caracterizados pela existência de portarias ou outros instrumentos legais específicos definidores do recurso, bem como doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, recebidos mediante transferência fundo a fundo ou depósito em conta do Fundo Municipal de Saúde, contendo regulamentos exclusivos e a previsão explícita da destinação à CONTRATADA, em parcela única ou em número limitado de parcelas, sem previsão de continuidade, não sendo provenientes de transferências regulares para financiamento do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica incluído, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, Item 10 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários, Inciso I - Recursos Financeiros Extraordinários - RFE, o item RFE 5, com a seguinte redação:

Descrição: Doação para o município - COVID - 19 - PJ - TRF4

Objetivo: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

Instrumentos legais: Despacho/Decisão do Processo Administrativo - Destinação de Valores Nº 5003848-76.2020.4.04.7107/RS - Poder Judiciário - Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - 5ª Vara Federal de Caxias do Sul

Possibilidades de aplicação: 4 maca hospitalar com grade - R\$ 1.545,00 cada (R\$ 6.180,00), 6 conj. esfigmomanômetro/estetoscópio - R\$ 276,00 cada (R\$ 1.656,00), 4 unidades desinfetante multibac 5 litros - R\$ 580 (R\$ 2.320,00).

Prestação de contas: a entidade deverá apresentar as notas fiscais dos materiais adquiridos, à Sec. Mun. da Saúde e à 5ª Coordenadoria Regional de Caxias do Sul até a data de 12 de outubro de 2020.

Fonte: Doação de Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 0900 - COVID-19

Dotação orçamentária: 9795/97095

Conta bancária exclusiva: Banco Banrisul, Ag. 0130 - Bento Gonçalves, Conta Corrente 06.184248.5-9

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Observação: Tal solicitação se faz, tendo em vista a necessidade de significar os Recursos Financeiros Extraordinários.

LETÍCIA LUSANI - SAÚDE

LETÍCIA LUSANI
Secretária Municipal da Saúde
Carlos Barbosa RS

ITACIR RASADOR
Administrativo - SMS

Cristina Gedoz
Agente Administrativo
Matricula nº 1505
30.06.2020



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 033/2020
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
E A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI -
HOSPITAL SÃO ROQUE.**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a **ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE**, por seu representante, já qualificado no Contrato 033/2020, firmado em 30 de janeiro de 2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o caput do Item 10 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários, **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Para fins deste contrato, ficam compreendidos os Recursos Financeiros Extraordinários como sendo aqueles de origem federal ou estadual, caracterizados pela existência de portarias ou outros instrumentos legais específicos definidores do recurso, bem como doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, recebidos mediante transferência fundo a fundo ou depósito em conta do Fundo Municipal de Saúde, contendo regulamentos exclusivos e a previsão explícita da destinação à CONTRATADA, em parcela única ou em número limitado de parcelas, sem previsão de continuidade, não sendo provenientes de transferências regulares para financiamento do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica incluído, na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, Item 10 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários, Inciso I - Recursos Financeiros Extradordinários - RFE, o item RFE 5, com a seguinte redação:

Descrição: Doação para o município - COVID -19 - PJ - TRF4

Objetivo: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

Instrumentos legais: Despacho/Decisão do Processo Administrativo - Destinação de Valores Nº 5003848-76.2020.4.04.7107/RS - Poder Judiciário - Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - 5ª Vara Federal de Caxias do Sul.

Possibilidades de aplicação: 4 maca hospitalar com grade - R\$ 1.545,00 cada (R\$ 6.180,00), 6 conj. esfigmomanômetro/estetoscópio - R\$ 276,00 cada (R\$ 1.656,00), 4 unidades desinfetante multibac 5 litros - R\$ 580 (R\$ 2.320,00).

Prestação de contas: a entidade deverá apresentar as notas fiscais dos materiais adquiridos, à Sec. Mun. da Saúde e à 5ª Coordenadoria Regional de Caxias do Sul até a data de 12 de outubro de 2020.

Fonte: Doação de Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Recurso: 0900 - COVID-19

Dotação orçamentária: 9795/97095

Conta bancária exclusiva: Banco Banrisul, Ag. 0130 - Bento Gonçalves, Conta Corrente 06.184248.5-9



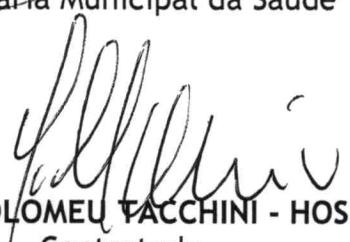


**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três
vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 26 de junho de 2020.


LETÍCIA LUSANI
Secretária Municipal da Saúde


ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE
Contratada


CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo


ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138





Município de Carlos Barbosa

Rua Assis Brasil, 11, Centro, CARLOS BARBOSA - RS - 95185-000

(54) 3461-8800

CNPJ: 88.587.183/0001-34

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2020/2367

Centro de Custo: 9 - SEC DA SAÚDE

Usuário Solicitante: ITACIR RASADOR (Usuário: Itacir)

Data de Cadastro: 28/07/2020

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2020	9	5	10	122	96	1920	4500	333903950010400	Serv. Med./Hospitalar-Rec.	95243	R\$0,00
								333903900000000	Extraordinário		
									OUTROS SERVIÇOS DE	9575	
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
									Projeto: PROGRAMA COMBATE AO COVID-19 - FMS		
									Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE		
									Fonte de Recurso: F-SUS CUSTEIO		

Dados Diversos

Local de Entrega / Execução: Secretaria Municipal da Saúde

Prazo de Entrega / Execução: Imediato

Valores do tipo referência

Item	Despesa	Produto	Quantidade	Un. Medida	Unitário	Total
95243	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL		1,0000	UN	0,0000	0,00

Complemento e Assinaturas

Complemento: Solicitamos aditivo ao Contrato 33/2020, com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - Hospital São Roque, CNPJ 87.547.444/0014-44, CNES 2241137, conforme segue abaixo e anexo:

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, por seu representante, já qualificado no Contrato 033/2020, firmado em 01 de fevereiro de 2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam incluídos, na tabela constante na Cláusula Primeira - Do Objeto, Item 5 - Procedimentos Ambulatoriais Especiais, os Códigos (BPA), Descrições e Valores relacionados a seguir:

- Troca/Retirada de Infusor (pacientes e tratamento quimioterápico): R\$ 26,00
- Heparinização de cateter: R\$ 27,00
- Retirada de Dreno: R\$ 33,00
- Aplicação de Imunoglobulina RH (Mathergan): R\$ 210,00
- Aplicação de medicação com bomba de infusão (não incluso medicação (1a hora): R\$ 39,00
- Aplicação de medicação com bomba de infusão (não incluso medicação (hora adicional): R\$ 12,00

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Observação: Tal solicitação se faz, tendo em vista a necessidade de adequar o contrato as necessidades presentes.

LETICIA LUSANI - SAÚDE

ITACIR RASADOR
Administrativo - SMS

LETICIA LUSANI
Sec. Municipal da Saúde
Carlos Barbosa - RS

Cristina Gedoz
Agente Administrativo
Matrícula nº 1505
03.08.2020



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 033/2020
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
E A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI -
HOSPITAL SÃO ROQUE.

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a **ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob o número 87.547.444/0014-44, por seu representante, já qualificado no Contrato 033/2020, firmado em 30 de janeiro de 2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam incluídos, na tabela constante na Cláusula Primeira - Do Objeto, Item 5 - Procedimentos Ambulatoriais Especiais, os Códigos (BPA), Descrições e Valores relacionados a seguir:

Código (BPA)	Descrição	Valor
-	Troca/Retirada de Infusor (pacientes e tratamento quimioterápico)	R\$ 26,00
-	Heparinização de cateter	R\$ 27,00
-	Retirada de Dreno	R\$ 33,00
-	Aplicação de Imunoglobulina RH (Mathergan)	R\$ 210,00
-	Aplicação de medicação com bomba de infusão (não incluso medicação (1a hora)	R\$ 39,00
-	Aplicação de medicação com bomba de infusão (não incluso medicação (hora adicional)	R\$ 12,00

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2020.


ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI -
HOSPITAL SÃO ROQUE
Contratada


CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo


ELTON MATEUS VAZ LIMA
CPF: 011.716.190-06
Secretário Municipal da Saúde - Substituto


ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor Jurídico - OAB/RS 56.138





Município de Carlos Barbosa

Rua Assis Brasil, 11, Centro, CARLOS BARBOSA - RS - 95185-000

(54) 3461-8800

CNPJ: 88.587.183/0001-34

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2021/241

Centro de Custo: 9 - SEC DA SAÚDE

Usuário Solicitante: SHEILA DANIELI (Usuário: sheilad)

Data de Cadastro: 28/01/2021

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2021	9	2	10	302	91	2918	4230	333903950010200	Serv. Med./Hospitalar-Ambulatorio	92120	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9266	
Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS											
Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE											
Fonte de Recurso: E-APOIO R. HOSPITALAR											
2021	9	2	10	302	91	2918	40	333903950010200	Serv. Med./Hospitalar-Ambulatorio	92101	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9265	
Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS											
Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE											
Fonte de Recurso: M-SAUDE											
2021	9	1	10	301	90	2918	4500	333903950010300	Serv. Med./Hospitalar-Pediatria	90177	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9065	
Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS											
Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE											
Fonte de Recurso: F-SUS CUSTEIO											
2021	9	2	10	302	91	2918	4500	333903950010200	Serv. Med./Hospitalar-Ambulatorio	92131	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9267	
Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS											
Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE											
Fonte de Recurso: F-SUS CUSTEIO											
2021	9	1	10	301	90	2918	40	333903950010300	Serv. Med./Hospitalar-Pediatria	90140	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9074	
Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS											
Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE											
Fonte de Recurso: M-SAUDE											
2021	9	2	10	302	91	2918	4500	333903950010100	Serv. Med./Hospitalar-Internacoes	92130	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9267	
Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS											
Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE											
Fonte de Recurso: F-SUS CUSTEIO											
2021	9	2	10	302	91	2918	40	333903950010100	Serv. Med./Hospitalar-Internacoes	92100	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9265	
Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS											
Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE											
Fonte de Recurso: M-SAUDE											

Dados Diversos

Local de Entrega / Execução: Secretaria Municipal da Saúde

Prazo de Entrega / Execução: IMEDIATO

Valores do tipo referência

Item	Despesa	Produto	Quantidade	Un. Medida	Unitário	Total
1	90140	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00
2	92100	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00
3	92130	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00
4	92131	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00
5	92101	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00
6	90177	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00



Município de Carlos Barbosa

Rua Assis Brasil, 11, Centro, CARLOS BARBOSA - RS - 95185-000

(54) 3461-8800

CNPJ: 88.587.183/0001-34

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2021/241

Item	Despesa	Produto	Quantidade	Un. Medida	Unitário	Total
7	92120	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: Solicitamos aditivo ao Contrato 33/2020, com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - Hospital São Roque, CNPJ 87.547.444/0014-44, CNES2241137, conforme segue:

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal da Saúde, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, por seu representante, já qualificado no Contrato 033/2020, firmado em 01 de fevereiro de 2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 90 (noventa) dias, ou seja, a partir de 01 de fevereiro de 2021 até 30 de abril de 2021.

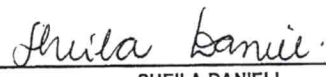
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica mantida a data base do contrato originário para efeitos de prazos de prorrogação e, considera-se o período de 01/02/2020 a 30/04/2021 para fins de avaliação de correção de valores e atualização monetária.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Justificativa: Justifica-se o referido contrato para dar continuidade à prestação do serviço hospitalar, técnico profissional e atendimento às urgências e emergências, através do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem prestados aos usuários, dentro dos limites fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do referido Sistema.


LENICE SBERSE NERY
SAÚDE


SHEILA DANIELI



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 033/2020
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A
ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI -
HOSPITAL SÃO ROQUE.**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, CNPJ Nº 87.547.444/0014-44, por seu representante, já qualificado no Contrato Nº 033/2020, firmado em 30 de janeiro de 2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 90 (noventa) dias, ou seja, a partir de 01 de fevereiro de 2021 até 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica mantida a data base do contrato originário para efeitos de prazos de prorrogação e, considera-se o período de 01/02/2020 a 30/04/2021 para fins de avaliação de correção de valores e atualização monetária.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

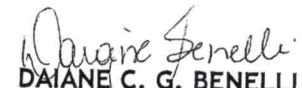
Carlos Barbosa, 29 de janeiro de 2021


**ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
HOSPITAL SÃO ROQUE**
Contratado



LENICE SBERSE NERY
Secretária Municipal da Saúde
Contratante


REGINALA CRISTINA ALÉSSIO
Agente Administrativo


DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica - OAB/RS 107.952

ANEXO

03



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 033/2020 QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A
ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO
ROQUE.**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, CNPJ Nº 87.547.444/0014-44, por seu representante, já qualificado no Contrato Nº 033/2020, firmado em 30 de janeiro de 2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluída na CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO, a seguinte redação:

"...

Item 12 - Qualificação do Plantão 24 Horas A CONTRATADA se compromete a oferecer atendimento em urgência/emergência para os usuários do SUS municipal, no horário noturno das 00h (zero horas) até as 06 h (seis horas), durante todos os dias da semana, em substituição à oferta deste serviço no Centro Municipal de Saúde, que possui somente atendimento ambulatorial, não tendo capacidade adequada de dar suporte à complexidade dos atendimentos que normalmente se fazem necessários nestes horários (urgência/emergência). Para este atendimento, a CONTRATADA deverá ofertar todos os recursos ambulatoriais e hospitalares disponíveis, os quais sejam inerentes à necessidade apurada em classificação de risco, no momento do atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para viabilizar a Qualificação do Plantão 24 Horas, em substituição ao atendimento anteriormente oferecido no Centro Municipal de Saúde, nos dias e horários especificados no Caput, será efetuado o pagamento mensal à CONTRATADA, no valor fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme planilha de composição de preços que segue em anexo. Para que se realize a remuneração dos serviços, será verificada comprovação da oferta de atendimento regular nas datas e horários ora contratados.

§ 2º - A comprovação dos atendimentos prestados se dará através do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, e da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, seguindo o fluxo previsto nestes instrumentos de controle, conforme definido nos Itens 1 e 2 da Cláusula Primeira, inclusive para fins de pagamento dos procedimentos efetivamente realizados.

§ 3º - Fica estipulada a data de 22 de fevereiro de 2021, segunda-feira, para início da prestação do serviço ora contratado, a partir das 00 h (zero horas), até as 06 h (seis horas).

§ 4º - Fica estipulado o prazo de 60 dias, a contar do início da prestação do serviço, para realização de avaliação conjunta entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com a finalidade de avaliar o andamento e, eventualmente, realizar adequações ao serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Recursos Orçamentários - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde:

**ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 02 - FUNDO SAÚDE - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 9265/92101 - Serv. Med./Hospitalar - Ambulatório
RECURSO: 40 M-SAUDE**





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA, DO PREÇO, passando a vigorar com a seguinte redação:

"...

Item 2: Valor Mensal de até R\$ 107.566,81 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos);

...

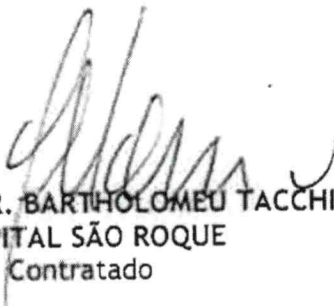
Item 12: Valor Mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo um total anual de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), inclusive para efeito de empenho da contratação.

Fica estimado como previsão do limite global mensal total de desembolso, para pagamento de produção de serviços, relativa aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9 e 12, o valor de R\$ 324.310,41 (trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e dez reais e quarenta e um centavos), perfazendo o total anual de R\$ 3.891.724,92 (três milhões, oitocentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), inclusive para efeito de empenho da contratação."

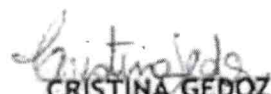
As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 17 de fevereiro de 2021.


ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
HOSPITAL SÃO ROQUE
Contratado


LENICE SBERSE NERY
Secretária Municipal da Saúde
Contratante


CRISTINA GEDOZ
Agente Administrativo


DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica - OAB/RS 107.952



ANEXO

04

Anexo 04



Município de Carlos Barbosa

Rua Assis Brasil, 11, Centro, CARLOS BARBOSA - RS - 95185-000

(54) 3461-8800

CNPJ: 88.587.183/0001-34

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2021/411

Centro de Custo: 9 - SEC DA SAÚDE

Usuário Solicitante: ITACIR RASADOR (Usuário: itacir)

Data de Cadastro: 17/02/2021

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2021	9	2	10	302	91	2918	4230	333903950010200	Serv. Med./Hospitalar-Ambulatorio	92120	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9266	
									Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS		
									Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE		
									Fonte de Recurso: E-APOIO R. HOSPITALAR		
2021	9	2	10	302	91	2918	40	333903950010200	Serv. Med./Hospitalar-Ambulatorio	92101	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9265	
									Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS		
									Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE		
									Fonte de Recurso: M-SAUDE		
2021	9	1	10	301	90	2918	4500	333903950010300	Serv. Med./Hospitalar-Pediatria	90177	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9065	
									Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS		
									Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE		
									Fonte de Recurso: F-SUS CUSTEIO		
2021	9	2	10	302	91	2918	4500	333903950010200	Serv. Med./Hospitalar-Ambulatorio	92131	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9267	
									Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS		
									Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE		
									Fonte de Recurso: F-SUS CUSTEIO		
2021	9	1	10	301	90	2918	40	333903950010300	Serv. Med./Hospitalar-Pediatria	90140	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9074	
									Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS		
									Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE		
									Fonte de Recurso: M-SAUDE		
2021	9	2	10	302	91	2918	4500	333903950010100	Serv. Med./Hospitalar-Internacoes	92130	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9267	
									Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS		
									Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE		
									Fonte de Recurso: F-SUS CUSTEIO		
2021	9	2	10	302	91	2918	40	333903950010100	Serv. Med./Hospitalar-Internacoes	92100	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	9265	
									Projeto: CONTRATOS E CONVÊNIOS		
									Órgão: 9 - SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE		
									Fonte de Recurso: M-SAUDE		

Dados Diversos

Local de Entrega / Execução: Secretaria Municipal da Saúde

Prazo de Entrega / Execução: Imediato

Valores do tipo referência

Item	Despesa	Produto	Quantidade	Un. Medida	Unitário	Total
1	90140	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVENIO COM MUNICIPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00
2	92100	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVENIO COM MUNICIPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00
3	92130	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVENIO COM MUNICIPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00
4	92131	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVENIO COM MUNICIPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00
5	92101	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVENIO COM MUNICIPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00
6	90177	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVENIO COM MUNICIPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00

Anexo 04



Município de Carlos Barbosa

Rua Assis Brasil, 11, Centro, CARLOS BARBOSA - RS - 95185-000

(54) 3461-8800

CNPJ: 88.587.183/0001-34

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2021/411

Item	Despesa	Produto	Quantidade	Un. Medida	Unitário	Total
7	92120	4188 - SERVIÇO HOSPITALAR ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- CONVÊNIO COM MUNICÍPIO E GOVERNO FEDERAL	1,0000	UN	0,0000	0,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: Solicitamos aditivo ao Contrato 33/2020, com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - Hospital São Roque, CNPJ 87.547.444/0014-44, CNES224113/, conforme segue:
O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal da Saúde, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, por seu representante, já qualificado no Contrato 033/2020, firmado em 01 de fevereiro de 2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluída na CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO, a seguinte redação:

"...

Item 12 - Qualificação do Plantão 24h

A CONTRATADA se compromete a oferecer atendimento em urgência/emergência para os usuários do SUS municipal, no horário noturno das 00h (zero horas) até as 06h (seis horas), durante todos os dias da semana, em substituição à oferta deste serviço no Centro Municipal de Saúde, que possui somente atendimento ambulatorial, não tendo capacidade adequada de dar suporte à complexidade dos atendimentos que normalmente se fazem necessários nestes horários (urgência/emergência). Para este atendimento, a CONTRATADA deverá ofertar todos os recursos ambulatoriais e hospitalares disponíveis, os quais sejam inerentes à necessidade apurada em classificação de risco, no momento do atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para viabilizar a Qualificação do Plantão 24 Horas, em substituição ao atendimento anteriormente oferecido no Centro Municipal de Saúde, nos dias e horários especificados no Caput, bem como para redução do déficit mensal existente entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, será efetuado o pagamento mensal à CONTRATADA, no valor fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme planilha anexa. Para que se realize a remuneração dos serviços, será verificada comprovação da oferta de atendimento regular nas datas e horários ora contratados.

§ 2º - A comprovação dos atendimentos prestados se dará através do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, e da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, seguindo o fluxo previsto nestes instrumentos de controle, conforme definido nos Itens 1 e 2 da Cláusula Primeira, inclusive para fins de pagamento dos procedimentos efetivamente realizados.

§ 3º - Fica estipulada a data de 22 de fevereiro de 2021, segunda-feira, para início da prestação do serviço ora contratado, a partir das 00h (zero horas), até as 06h (seis horas).

§ 4º - Fica estipulado o prazo de 60 dias, a contar do início da prestação do serviço, para realização de avaliação conjunta entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com a finalidade de avaliar o andamento e, eventualmente, realizar adequações ao serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Recursos Orçamentários - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 02 - FUNDO SAÚDE - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
DESPESA: 9265/92101 - Serv. Med./Hospitalar - Ambulatório
RECURSO: 40 M-SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA, DO PREÇO, passando a vigorar com a seguinte redação:

"...

Item 2: Valor Mensal de até R\$ 107.566,81 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos);

"...

Item 12: Valor Mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo um total anual de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), inclusive para efeito de empenho da contratação.

Fica estimado como previsão do limite global mensal total de desembolso, para pagamento de produção de serviços, relativa aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9 e 12, o valor de R\$ 324.310,41 (trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e dez reais e quarenta e um centavos), perfazendo o total anual de R\$ 3.891.724,92 (três milhões, oitocentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), inclusive para efeito de empenho da contratação."

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Justificativa: Justifica-se o referido aditivo para dar continuidade à prestação do serviço hospitalar, técnico profissional e atendimento às urgências e emergências, através do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem prestados aos usuário, com serviço de plantão noturno.

LENICE SBERSE NERY
SAÚDE

ITACIR RASADOR
Administrativo - SMS